Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1551/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1587/2013
PROTOCOLO	**:** 1391388
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** 1.WILSON CABRAL TAVARES 2. MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	**:** GIMENEZ ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 214.000,75
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – COMTRATO DE OBRA – REFORMA DE PRÉDIO – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – PRESENÇA DAS CLAUSULAS NECESSÁRIAS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação.

A formalização do contrato é regular quando se verifica estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem com clareza os direitos e as obrigações das partes, sendo devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 073/2012-CLO e da formalização do Contrato de Obra OV nº 217/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Gimenez Engenharia Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrana** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra OV nº 217/2012), pela modalidade de Tomada de Preços n° 073/2012 - CLO, celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GIMENEZ ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a reforma e readequação do prédio da Central de Comercialização dos produtos de economia solidária, no Município de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 214.000,75 (duzentos e quatorze mil reais e setenta e cinco centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA - IEAMA - 30228/2015 (peça n° 35), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, tendo havido a remessa de todos os documentos necessários à análise do feito, tanto a primeira quanto à segunda fase.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "Em razão do exposto, entendemos que o presente processo merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas, do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase), com fulcro no INCISO II, do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013 (...)"

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 668/2016 (peça n° 36), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Assim, formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 073/2012-CLO quanto à formalização do Contrato de Obra nº 217/2012.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Frise-se, por fim, que a análise da conformidade/qualidade/quantidade do objeto contratado será realizada por ocasião da 3ª fase da contratação pública.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 073/2012-CLO (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 217/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomoram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.dlrl
SETAC.JRC/ARP